

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 475 DE 10 DE outubro DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

- I. Do Magistério Oficial;
- II. Do Magistério Particular;
- III. De Associações Comunitárias legalmente constituídas;

§ 1º - Os membros do Conselho, escolhidos em listas tríplices, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I. Aplicação de recursos destinados à Educação;
- II. Plano Municipal de Educação;
- III. Regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais;
- IV. Localização e ampliação da Rede física;
- V. Relatório de atividades da Secretaria/Órgão Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do Cadastro Escolar para o Recenseamento da população Escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento;

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual e Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

...

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas toda última quarta-feira de cada mês, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa 10 de outubro de 1997.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL